



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

Termo de Cooperação 041/2022 - SER

Termo de Cooperação Retomada - Mais Crédito que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**, criada pela Lei Estadual nº 20.820/2020, CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representado por seu titular o Sr. **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG 3100305 SSP-GO, CPF 587.145.881-53, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **RETOMADA**, e de outro lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO**, constituída sob a forma de sociedade anônima de economia mista de capital fechado, por força da Lei Estadual nº 13.533, de 15.10.1999, do Governo do Estado de Goiás, com sede e foro em Goiânia/GO, inscrita no CNPJ 03.918.382/0001-25, doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente **EURIPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, casado, advogado portador do CPF: 122.363.221-00, RG: 509988 SSP/GO e por seu Diretor de Operações, **FERNANDO FREITAS SILVA**,

brasileiro, casado, administrador de empresas, portadora do RG nº 3519537, SESP/GO, e CPF/MF sob o nº 859.849.901-30, ambos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, mediante a observância e cumprimento das cláusulas e condições contidas no referido Termo, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Geral, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação técnica por meio desse instrumento visando desenvolver ações em conjunto entre a RETOMADA e a GOIÁSFOMENTO no âmbito do **PROGRAMA MAIS CRÉDITO**, para promover o atendimento, a capacitação e a concessão de crédito aos micros e pequenos empreendedores goianos urbanos e rurais, nas linhas de crédito “Mais Crédito” e “Mais Crédito Especial Mandioca”. A atuação da GOIÁSFOMENTO é amparada pelo art. 3º da Lei Estadual nº 13.533/1999, que determina o exercício de suas funções e atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

1.2. Integra este Convênio o Plano de Trabalho e Anexo I (DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO).

1. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, a RETOMADA e a GOIÁSFOMENTO cumprirão o Plano de Trabalho em anexo, especialmente elaborado e aprovado como parte deste Termo, que passa a fazer parte integrante do mesmo independentemente da transcrição.

2.2. Caso haja a necessidade ou o interesse em ampliar as atividades inicialmente previstas no Plano de Trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado no presente Termo, os partícipes deverão pactuar e formalizar suas propostas por meio de instrumentos específicos (termo aditivo), onde serão

definidas as obrigações, responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das partes.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Das obrigações da RETOMADA:

- a) Promover os atendimentos presenciais e remotos aos microempreendedores nas unidades do “Mais Emprego”, nas Prefeituras que tiverem implantado as unidades do “Mais Emprego”, e nas unidades dos Vapt-Vupts, durante o andamento da proposta de crédito;
- b) Colher as propostas de crédito e a documentação e encaminhar a GOIÁSFOMENTO por meio do sistema Mais Crédito, endereço www.goiasfomento.com/sistema-mais-credito/;
- c) Designar os colaboradores que participarão dos treinamentos promovidos pela GOIÁSFOMENTO, sobre os produtos de crédito e ingresso de proposta de crédito;
- d) Inserir link para acesso eletrônico nos sites da RETOMADA e nas unidades dos programas, com divulgação e acesso direto ao sistema da GOIÁSFOMENTO;
- e) Zelar para que a documentação exigida seja corretamente inserida no sistema, para adequada análise no motor de crédito da GOIÁSFOMENTO;
- f) Responsabilizar-se pela gestão da produção e divulgação dos produtos ou do programa;
- g) Responsabilizar-se pela fidedignidade dos dados a serem enviados à GOIÁSFOMENTO;
- h) Consultar andamento do processo de crédito por meio do Sistema Mais Crédito;
- i) Encaminhar e manter atualizada a relação das unidades aptas a promoverem os atendimentos, com informações do responsável local da unidade;
- j) Manter equipe específica e treinada para atendimento às necessidades deste Termo e de relacionamento com a GOIÁSFOMENTO;
- k) Manter o *layout* contendo a logomarca da GOIÁSFOMENTO;

l) Publicar o extrato do presente termo no Diário Oficial do Estado, após as assinaturas.

2.2. Das Obrigações da GOIÁSFOMENTO:

a) Promover os atendimentos presenciais e remotos aos microempreendedores que possuem enquadramento no Mais Crédito;

b) Disponibilizar as linhas de crédito “Mais Crédito”, nas Prefeituras que tiverem implantado as unidades do “Mais Emprego”, e “Mais Crédito Especial Mandioca” no âmbito do programa, inclusive na GoiásFomento;

c) Promover a capacitação por sistema *online* aos colaboradores do Mais Emprego, das Prefeituras que tiverem implantado as unidades do “Mais Emprego”, do Vapt-Vupt e da RETOMADA, que farão atendimentos e acompanhamento aos participantes do programa;

d) Disponibilizar o *link* para acesso ao sistema Mais Crédito, endereço www.goiasfomento.com/sistema-mais-credito/, de inclusão da documentação e proposta de crédito dos interessados;

e) Atender aos proponentes, incluindo a fase de atendimento, aos que tiverem o pedido do crédito aprovado, na fase de contratação da operação, como também nos casos de indeferimento;

f) Disponibilizar aos usuários cadastrados no sistema Mais Crédito, o acesso sobre o andamento das propostas, a fim de auditorias e aferição da qualidade, quando for o caso, das informações enviadas à GOIÁSFOMENTO;

g) Promover a contratação do crédito nas operações aprovadas, conforme política de crédito da GOIÁSFOMENTO.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO

4.1. Cada um dos partícipes indicará um representante para coordenar a execução do presente instrumento, os quais atuarão

conjuntamente e viabilizarão as atividades de cooperação nele previstas, encarregando-se de manter comunicação frequente pelos meios pactuados entre as partes, ficando também responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste instrumento e nos termos aditivos que vierem a ser celebrados, devendo ser integrantes do quadro de pessoal dos partícipes em questão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. Cada uma das PARTES arcará com suas próprias despesas eventualmente incorridas no desenvolvimento do objeto deste Termo de Cooperação, salvo se for determinado de forma diferente em acordos específicos, caso constatada sua viabilidade jurídica, firmados entre as PARTES.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FLUXO OPERACIONAL

6.1. O fluxo operacional ocorrerá do seguinte modo:

6.1.1. Os atendimentos presenciais e o ingresso de propostas online, ocorrerão por meio dos usuários cadastrados pela RETOMADA, nas unidades locais por ela indicadas, diretamente no sistema Mais Crédito disponibilizado pela GOIÁSFOMENTO, bem como, na própria agência;

6.1.2. A análise da proposta ocorrerá de forma automática por meio do sistema Mais Crédito disponibilizado pela da GOIÁSFOMENTO;

6.1.3. A análise somente ocorrerá mediante apresentação completa da documentação e da fidedignidade dos dados, sob pena de cancelamento automático da solicitação;

6.1.4. Nos casos de indeferimento, a GOIÁSFOMENTO comunicará o mutuário por e-mail cadastrado;

6.1.5. Nos casos de aprovação, a GOIÁSFOMENTO fará contato direto com o proponente para formalização do instrumento de crédito;

6.1.6. A capacitação dos agentes que promoverão os atendimentos e o envio de propostas ocorrerá por meio

eletrônico;

6.1.7. A RETOMADA encaminhará a GOIÁSFOMENTO a relação das unidades aptas a promoverem os atendimentos, com informações do responsável local da unidade e informar sobre as alterações ocorridas;

6.1.8. A RETOMADA acompanhará o andamento das propostas de crédito por via online, por meio do representante responsável por esse instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Constituem condições gerais de aplicação e cumprimento obrigatório pelas partes, as seguintes situações:

- a) As Cláusulas deste Termo poderão ser alteradas por consenso entre os partícipes por meio de Termo(s) Aditivo(s);
- b) O nome da RETOMADA e da GOIÁSFOMENTO deverá constar em todo o material promocional relativo ao objeto do presente instrumento;
- c) Nenhuma das partes poderá transferir as obrigações e direitos deste instrumento a terceiros sem a prévia e expressa autorização da outra parte.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente instrumento é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos deste instrumento;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente instrumento; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Termo de Cooperação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A partes, de posse de quaisquer dados que lhe forem repassados por força deste instrumento e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

10.2. As partes obrigam-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados.

10.3. As partes comprometem-se, também, a reportar qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste Instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo essa intenção ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2. O presente Termo poderá ser rescindido se houver descumprimento das condições ou obrigações assumidas por qualquer dos partícipes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste instrumento, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual n. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

E por estarem de comum acordo os partícipes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para

um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA

Secretário de Estado da Retomada

EURIPEDES JOSÉ DO CARMO

FERNANDO FREITAS SILVA

Diretor-Presidente da GOIÁSFOMENTO

Diretor de Operações da GOIÁSFOMENTO

TESTEMUNAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO I

(Termo de Cooperação nº 041/2022)

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre partícipes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E

ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre os partícipes.

7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelos partícipes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada



Referência: Processo nº 202200059000088



SEI 000032210515